



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 565

Dispõe sôbre a classificação dos cargos da Prefeitura de Santa Luzia, sua lotação, níveis de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DA PREFEITURA

Artigo 1º - Os cargos do serviço público da Prefeitura de Santa Luzia são os criados em nesta Lei.

Artigo 2º - Cargo é o conjunto de tarefas cometidas e uma pessoa, com atribuições e responsabilidades definidas, criado por lei, em número certo e pago pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Funcionário público é a pessoa legalmente investida no cargo.

Artigo 4º - Classe é o conjunto de cargos com a mesma denominação, o mesmo grupo de tarefas e responsabilidades e o mesmo nível de vencimentos.

Artigo 5º - Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierárquicamente de acôrdo com a dificuldade das tarefas e nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção de funcionário.

Artigo 6º - De conformidade com sua espécie, os cargos se classificam em:

- I - Cargos efetivos, conforme anexo I
- II - Cargos em comissão, conforme anexo II
- III - Cargos de provimento contratual.

Artigo 7º - O provimento dos cargos previstos nesta lei se fará:

I - Os cargos efetivos, na forma prevista na legislação própria.

II - Os cargos em comissão, por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

III - Os cargos de provimento contratual sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com observância das restrições impostas pela legislação federal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º - A admissão do pessoal para provimento dos cargos previstos no inciso III do Artigo 7º, será precedida de autorização do Prefeito, mediante proposta do órgão interessado, e só ocorrerá nos seguintes casos:

I - Para o desempenho de funções de caráter técnico profissional;

II - Para o desempenho de funções necessárias à execução de programas e atividades de educação e cultura;

III - Para o desempenho de funções auxiliares dos serviços de saúde;

IV - Para o desempenho de funções de zeladoria, de copa e cozinha, condução de veículos, de vigilância, de execução e conservação de obras públicas, coleta de lixo, serviços de água e esgoto e de limpeza pública e outros de caráter braçal, bem como para o desempenho de trabalhos de natureza individual ou de oficinas.

§ único - É vedada a admissão para desempenho de funções de caráter burocrático.

Artigo 9º - Na contratação para desempenho de funções do magistério, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - Portadores de certificado de conclusão do Curso Colegial Normal;

II - Portadores de certificados de conclusão do Curso Ginásial Normal;

III - Portadores de certificado de conclusão do Curso Colegial;

§ único - Será permitida a contratação de professor sem as qualificações mencionadas neste artigo, desde que se constate a falta de candidatos que as preencham.

Artigo 10º - Os funcionários existentes na Prefeitura de Santa Luzia, na data da vigência desta Lei, serão enquadrados nos cargos constantes do Anexo I, referido no inciso I, artigo 6º.

Artigo 11º - Feito o enquadramento, o funcionário ocupará o novo cargo;

a) em caráter efetivo, se na data de vigência desta Lei, fôr funcionário efetivo, ou se tiver sido beneficiado pelo § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 1967;

b) - em caráter interino se não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes da letra "a" deste artigo, até a realização do concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual o funcionário se submeterá obrigatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 12º - Os cargos que, após o enquadramento previsto no artigo anterior, permanecerem vagos, sómente poderão ser providos na forma da Lei e quando o órgão estiver funcionando.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Artigo 13º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo em em comissão, são os constantes das Tabelas I, II e III, conforme anexo III.

Artigo 14º - Para cada quinquênio de efetivo serviço público municipal, será atribuída aos funcionários uma gratificação adicional de 5% (cinco por cento), calculada sobre o vencimento do cargo efetivo, até o máximo de 7 (sete) quinquênios, e será devida a partir do dia imediato àquele em que se contar o tempo exigido.

§ único - No caso de exercício de cargo de magistério municipal, a gratificação deste artigo será calculada na base de 10% (dez por cento).

Artigo 15º - O tempo de serviço público prestado ao município anteriormente a esta lei, será computado para efeito de atribuição da gratificação quinquenal, não dando, entretanto, direito à percepção de atrasados.

Artigo 16º - Será concedida a todo funcionário abono de família calculado à razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, por dependente, como tal definido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Luzia.

Artigo 17º - Sobre a gratificação quinquenal, abono de família e quaisquer outras vantagens, não poderão incidir outras vantagens financeiras.

Artigo 18º - É facultado ao Prefeito determinar, por decreto, os cargos de provimento efetivo ou em comissão, a serem exercidos em regime de tempo integral ou de tempo integrale dedicação exclusiva, atribuindo ao ocupante gratificação de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente calculada sobre o valor do vencimento do cargo.

§ único - Dispensado do exercício do regime previsto neste artigo, o ocupante não mais terá direito a gratificação, a qual não se incorporará ao vencimento, por nenhum efeito nem por razão alguma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 19º - Para atender chefias que não comportam em cargos, o Prefeito designará, mediante portaria, funcionários para exercê-las e lhes atribuirá uma gratificação pelo exercício da função.

§ único - As chefias referidas neste artigo e os valores das respectivas gratificações de função, são os que constam do Anexo IV.

Artigo 20º - A designação de funcionários para o exercício de função gratificada é de livre escolha do Prefeito, sendo destituíveis a qualquer tempo, e a gratificação de função não se incorporará aos seus vencimentos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Artigo 21º - Por força do enquadramento previsto nesta Lei, nenhum funcionário poderá sofrer reduções em seus vencimentos base, não consideradas as vantagens de gratificação quinquenal, abono de família, gratificação de função ou quaisquer outras, ou ainda, as decorrentes do exercício de cargo em comissão.

Artigo 22º - Os desníveis de vencimentos, bem como os de percepção de abono família, se ocorrerem, permanecerão até que futuros aumentos eliminem as diferenças.

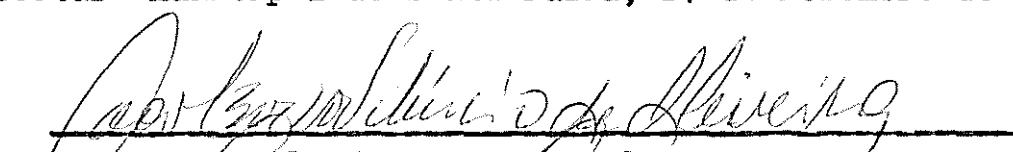
Artigo 23º - Os funcionários efetivos que não se enquadrem nos cargos previstos nesta Lei, permanecerão no cargo atual e no nível correspondente ao seu vencimento.

§ único - Os cargos preenchidos na forma deste artigo serão extintos no momento de sua vacância

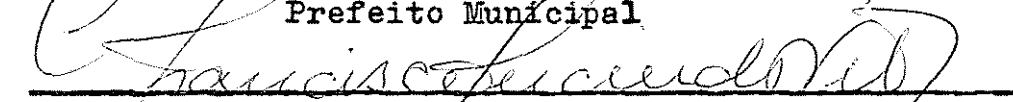
Artigo 24º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III e IV, referidos nos artigos 6º, inciso I e II, artigo 10º e artigo 16, § único, respectivamente.

Artigo 25º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 17 de Dezembro de 1971.



Prefeito Municipal



Oficial de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

Classes de cargos de provimento efetivo, com o número de cargos em cada classe e nível de vencimento (artigo 6º inciso I).

CLASSES E DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	Nº DE CARGOS
Escriturário V	7	2
Escriturário IV	6	2
Escriturário III	5	3
Escriturário II	4	5
Escriturário I	3	9
Oficial Administrativo III	10	6
Oficial Administrativo II	9	4
Oficial Administrativo I	8	3
Auxiliar de Contabilidade III	10	1
Auxiliar de Contabilidade II	9	1
Auxiliar de Contabilidade I	8	1
Contador	12	1
Caixa	9	1
Fiscal de Rendas II	9	2
Fiscal de Rendas I	8	1
Cadastrador II	7	1
Cadastrador I	6	1
Advogado	12	1
Engenheiro	12	1
Médico	12	1
Dentista	12	1
Enfermeiro	11	1
Desenhista	7	1
Fiscal de Obras	6	1
Inspetor de Ensino	6	1
Contínuo II	2	1
Contínuo I	1	5
Serventes de Grupo	S- 1	15
Professor II	M- 2	30
Professor I	M- 1	40

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O II

Classes de cargos e provimentos em comissão, com o número de cargos em cada classe e nível de vencimento (artigo 6º inciso II).

CLASSES E DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	Nº DE CARGOS
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC- 2	1
Oficial do Gabinete	CC- 4	1
Assessor Técnico	CC- 1	1
Procurador Jurídico	CC- 1	1
Chefe do Deptº da Fazenda	CC- 1	1
Chefe do Deptoº de Administração	CC- 2	1
Chefe do Deptoº de Educação, Cul- tura e Recreação	CC- 2	1
Chefe do Deptoº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	CC- 1	1
Chefe do Deptoº de Saúde e Assis- tência Social	CC- 1	1
Chefe da Div. de Contabilidade e Orçamento	CC- 3	1
Chefe da Divisão da Receita	CC- 3	1
Chefe da Divisão de Tesouraria	CC- 3	1
Chefe da Divisão de Material	CC- 4	1
Chefe da Divisão de Pessoal	CC- 4	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CC- 4	1
Chefe da Divisão de Educação	CC- 3	1
Chefe da Divisão de Cultura e Recreação	CC- 3	1
Chefe da Divisão de Obras	CC- 4	1
Chefe da Divisão de Ser.Urbanos	CC- 4	1
Chefe da Divisão de Estradas de Rodagem	CC- 4	1
Chefe da Divisão de Saúde	CC- 3	1
Chefe da Divisão de Assistência Social	CC- 3	1
Administrator Regional	CC- 4	1

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O III

(Artigo 10º)

TABELA I = Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.

Níveis:	Vencimentos: Cr\$
12	570,00
11	530,00
10	490,00
9	450,00
8	410,00
7	390,00
6	370,00
5	350,00
4	330,00
3	310,00
2	290,00
1	270,00
S- 1	112,50

TABELA II = VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Níveis:	Vencimentos: Cr\$
CC- 1	1.200,00
CC- 2	800,00
CC- 3	700,00
CC- 4	600,00

TABELA III = VENCIMENTOS DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO:

Níveis:	Vencimentos: Cr\$
M- II	216,00
M-I	130,00

===== X =====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O IV

(Artigo 16 e § único)

I - QUADRO DAS FUNÇÕES DE GRATIFICADAS

FUNÇÕES:	NÍVEIS:
Chefe da Seção de Cadastro e Lançamento	FG.- 1
Chefe da Seção de Controle e Fiscalização	FG.- 2
Chefe da Seção de Compras	FG.- 1
Chefe da Seção de Almoxarifado	FG.- 2
Chefe da Seção de Patrimônio	FG.- 3
Chefe da Seção de Protocolo, Arquivo e Comunicações	FG.- 2
Chefe da Seção de Transportes e Oficinas	FG.- 3
Chefe da Seção de Turismo	FG.- 3
Chefe da Seção de Biblioteca	FG.- 3
Chefe da Seção de Limpeza Pública	FG.- 2
Chefe da Seção de Logradouros Públicos	FG.- 3
Chefe da Seção de Águas e Esgôtos	FG.- 1
Chefe da Seção de Cemitérios	FG.- 3
Chefe da Campanha de Alimentação Escolar	FG.- 3

II - TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

NÍVEIS	VALORES: Cr\$
FG- 1	100,00
FG- 2	75,00
FG- 3	50,00

=====